



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.578 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, na forma Coletiva, conforme Resolução nº460/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma Coletiva, conforme Resolução nº460/2004, mediante Termo de Cooperação e Parceria firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS, na forma Coletiva, conforme Resolução nº460/2004.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa a que se refere o artigo 2º, desta Lei, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 05 (cinco) metros.

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9.196 DE 16/12/05
Pag. Nº 9



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro da Resolução nº460/2004, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Assistência Social, Planejamento e Finanças, não podendo ser projetados com área inferior a 29m² (vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS, na forma coletiva, conforme Resolução nº460/2004, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Resolução nº460/2004, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado de acordo com o que dispõe o artigo 1.567 do Novo Código Civil e em conformidade com o artigo 226, § 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único – Só poderá ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS, na forma Coletiva, conforme Resolução nº460/2004, famílias comprovadamente residentes no município, há pelos menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 14 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

EDUARDO FARIAS

Prefeito de Rio Branco, em exercício